



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7190 / 2015

ACRESCENTA ART. 145-A À LEI MUNICIPAL Nº 1042/71, DISPONDO SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta art. 145-A à Lei Municipal nº 1.042/71 que passa a vigorar da seguinte forma:

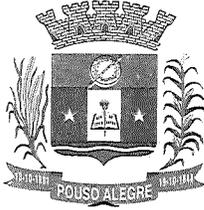
“Art. 145-A – A remuneração devida ao servidor deverá ser paga até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2015.

Rafael Huhn
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa resguardar os servidores contra atrasos no pagamento de sua remuneração.

A Administração Pública Municipal já vivenciou momentos em que o pagamento dos servidores fora postergado para se saldar outras dívidas da Administração.

No entanto, este Legislativo deve levantar a “bandeira” dos servidores, reguardando-os contra oscilações orçamentário-financeiras que coloquem em risco o direito à remuneração, que, reconhecidamente, tem natureza alimentar; ou seja, cada minuto de atraso no seu pagamento provoca danos de ordem vital.

Sendo esses os motivos da propositura, pede-se a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2015.



Rafael Huhn
VEREADOR